



Esta obra forma parte del acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM

[www.juridicas.unam.mx](http://www.juridicas.unam.mx)

## ÍNDICE DE PRECEITOS NORMATIVOS

## 1- Constituição da República

Artigo 2.º:  
 Ac. 352/10;  
 Ac. 399/10;  
 Ac. 408/10;  
 Ac. 411/10.

Artigo 3.º:  
 Ac. 467/10.

Artigo 9.º:  
 Ac. 338/10.

Artigo 12.º:  
 Ac. 496/10.

Artigo 13.º:  
 Ac. 352/10;  
 Ac. 376/10;  
 Ac. 407/10;  
 Ac. 409/10;  
 Ac. 410/10;  
 Ac. 429/10;  
 Ac. 482/10;  
 Ac. 486/10.

Artigo 17.º:  
 Ac. 338/10.

Artigo 18.º:  
 Ac. 338/10;  
 Ac. 409/10;  
 Ac. 446/10;  
 Ac. 484/10.

Artigo 20.º:  
 Ac. 376/10;  
 Ac. 408/10;  
 Ac. 409/10;  
 Ac. 413/10;  
 Ac. 429/10;  
 Ac. 467/10;  
 Ac. 482/10;  
 Ac. 486/10.

Artigo 22.º:  
 Ac. 412/10.

Artigo 26.º:  
 Ac. 446/10.

Artigo 29.º:  
 Ac. 408/10;  
 Ac. 428/10.

Artigo 30.º:  
 Ac. 481/10.

Artigo 32.º:  
 Ac. 338/10;  
 Ac. 353/10;  
 Ac. 409/10;  
 Ac. 413/10;  
 Ac. 481/10;  
 Ac. 483/10.

Artigo 36.º:  
 Ac. 338/10;  
 Ac. 407/10;  
 Ac. 446/10.

Artigo 47.º:  
 Ac. 410/10.

Artigo 53.º:  
 Ac. 338/10.

Artigo 55.º:  
 Ac. 338/10.

Artigo 56.º:  
 Ac. 338/10.

Artigo 58.º:  
 Ac. 338/10.

Artigo 59.º:  
 Ac. 338/10;  
 Ac. 480/10.

Artigo 61.º:  
 Ac. 338/10;  
 Ac. 496/10.

Artigo 62.º:  
 Ac. 484/10.

Artigo 69.º:  
 Ac. 407/10.

Artigo 80.º:  
 Ac. 496/10.

Artigo 81.º:  
 Ac. 496/10.

Artigo 103.º:  
 Ac. 399/10;  
 Ac. 411/10;  
 Ac. 451/10.

Artigo 104.º:  
 Ac. 451/10.

Artigo 112.º:  
 Ac. 467/10.

Artigo 161.º:  
 Alínea c):  
 Ac. 485/10.

Artigo 165.º:  
 N.º 1:  
 Alínea b):  
 Ac. 468/10.

Alínea c):  
 Ac. 479/10;  
 Ac. 485/10.

Alínea b):  
 Ac. 351/10.

Alínea i):  
 Ac. 451/10.

Alínea *t*):

Ac. 468/10.

Artigo 168.º (red. 1982):

N.º 1:

Alínea *h*):

Ac. 351/10.

Artigo 169.º:

Ac. 485/10.

Artigo 198.º:

Ac. 468/10.

Artigo 205.º:

Ac. 503/10.

Artigo 223.º:

Ac. 394/10;

Ac. 497/10.

Artigo 266.º:

Ac. 410/10;

Ac. 411/10.

Artigo 267.º:

Ac. 382/10.

Artigo 268.º:

Ac. 412/10;

Ac. 496/10.

Artigo 271.º:

Ac. 478/10.

Artigo 277.º:

Ac. 353/10.

Artigo 280.º:

Ac. 405/10.

**2 – Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro**

(Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)

Artigo 11.º:

Ac. 394/10.

Artigo 69.º:

Ac. 405/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*):

Ac. 351/10;

Ac. 370/10;

Ac. 446/10;

Ac. 479/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*):

Ac. 389/10;

Ac. 410/10;

Ac. 450/10;

Ac. 502/10.

Artigo 71.º:

Ac. 405/10.

Artigo 72.º:

Ac. 502/10.

Artigo 75.º:

Ac. 450/10.

Artigo 76.º:

Ac. 389/10.

Artigo 82.º:

Ac. 405/10.

Artigo 103.º-C:

Ac. 497/10.

Artigo 103.º-D:

Ac. 497/10.

Artigo 105.º:

Ac. 394/10.

### **3 – Diplomas relativos a referendo local**

Regime Jurídico do Referendo Local (aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto):

Artigo 8.º:

Ac. 394/10.

Artigo 25.º:

Ac. 394/10.

Artigo 28.º:

Ac. 394/10.

#### 4. Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade (\*)

Código Civil:

Artigo 1433.º (red. do Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro):  
**Ac. 482/10.**

Artigo 1569.º:  
**Ac. 484/10.**

Artigo 1842.º (red. da Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril):  
**Ac. 446/10.**

Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio):

Artigo 152.º (red. do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro):  
**Ac. 479/10.**

Artigo 153.º (red. do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro):  
**Ac. 479/10;**  
**Ac. 485/10.**

Artigo 156.º (red. do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro):  
**Ac. 479/10;**  
**Ac. 485/10.**

Código de Processo Civil:

Artigo 153.º:  
**Ac. 413/10.**

Artigo 238.º (red. do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto):  
**Ac. 376/10.**

Artigo 267.º:  
**Ac. 480/10.**

Artigo 659.º:  
**Ac. 503/10.**

Artigo 667.º:  
**Ac. 413/10.**

Artigo 668.º:  
**Ac. 413/10.**

Artigo 685.º  
(red. do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto):  
**Ac. 429/10;**  
**Ac. 467/10.**

Artigo 771.º:  
**Ac. 408/10.**

Código de Processo do Trabalho (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro):

Artigo 70.º:  
**Ac. 486/10.**

Código de Processo Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro):

Artigo 5.º:  
**Ac. 389/10.**

Artigo 103.º:  
**Ac. 409/10.**

(\*) Indicam-se a negro os acórdãos em que o Tribunal conheceu a questão de constitucionalidade

Artigo 113.º: Ac. 483/10.	Artigo 163.º: Ac. 338/10.
Artigo 400.º (red. da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto): Ac. 353/10; Ac. 389/10.	Artigo 205.º: Ac. 338/10.
Artigo 411.º: Ac. 409/10; Ac. 483/10.	Artigo 206.º: Ac. 338/10.
Código de Processo Tributário (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril):	Artigo 208.º: Ac. 338/10.
Artigo 34.º: Ac. 411/10.	Artigo 209.º: Ac. 338/10.
Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro):	Artigo 356.º: Ac. 338/10.
Artigo 51.º (red. do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho): Ac. 451/10.	Artigo 392.º: Ac. 338/10.
Artigo 68.º (red. do artigo 1.º da Lei n.º 11/2010, de 15 de Junho, e artigo 1.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho): Ac. 399/10.	Artigo 497.º: Ac. 338/10.
Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro):	Artigo 501.º: Ac. 338/10.
Artigo 3.º: Ac. 338/10.	Código Penal:
Artigo 140.º: Ac. 338/10.	Artigo 369.º: Ac. 478/10.
	Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio (Regula a garantia de alimentos devidos a menores prevista na Lei n.º 75/98, de 19 de Novembro):
	Artigo 4.º: Ac. 370/10.
	Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro (aprova a orgânica do Instituto de Meteorologia):
	Artigo 40.º: Ac. 468/10.

Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto  
(aprova o regime jurídico das obras em prédios  
arrendados):

Artigo 1.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 4.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 5.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 6.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 7.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 8.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 9.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 10.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 11.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 24.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 25.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 26.º:  
**Ac. 351/10.**

Artigo 27.º:  
**Ac. 351/10.**

Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto  
(altera o Código de Processo Civil):

Artigo 11.º:  
**Ac. 429/10;**  
**Ac. 467/10.**

Artigo 12.º:  
**Ac. 467/10.**

Lei de Processo nos Tribunais Administrativos  
(aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85,  
de 16 de Julho):

Artigo 70.º:  
**Ac. 412/10.**

Lei Geral Tributária  
(aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98,  
de 17 de Dezembro):

Artigo 57.º:  
**Ac. 382/10.**

Artigo 60.º:  
**Ac. 382/10.**

Lei n.º 23/96, de 26 de Julho  
(Cria no ordenamento jurídico alguns  
mecanismos destinados a proteger o utente de  
serviços públicos essenciais):

Artigo 10.º:  
**Ac. 352/10.**

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto  
(Lei de Organização e Processo  
do Tribunal de Contas):

Artigo 19.º:  
**Ac. 410/10.**



Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto  
(Regula o acesso aos documentos administrativos  
e a sua reutilização):

Artigo 3.º:  
**Ac. 496/10.**

Artigo 4.º:  
**Ac. 496/10.**

Artigo 6.º:  
**Ac. 496/10.**

Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro  
(altera o regime jurídico do divórcio):

Artigo 9.º:  
**Ac. 407/10.**

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro  
(aprova a revisão do Código do Trabalho):

Artigo 10.º:  
**Ac. 338/10.**

Regime Geral das Infracções Tributárias  
(aprovado pela Lei n.º 15/2001,  
de 5 de Junho):

Artigo 105.º (red. da Lei n.º 64-A/2008,  
de 31 de Dezembro):  
**Ac. 428/10.**

Artigo 107.º:  
**Ac. 428/10.**

Regime Jurídico das Infracções Fiscais  
Não Aduaneiras (aprovado pelo Decreto-Lei  
n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro):

Artigo 7.º-A (aditado pelo Decreto-Lei  
n.º 394/93, de 24 de Novembro):  
**Ac. 481/10.**

Regulamento da Contribuição Especial  
(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de  
Março):

Artigo 4.º:  
**Ac. 382/10.**